



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br

516
LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONSTITUI NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Adalto Luís Leal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei constitui normas para que as Organizações da Sociedade Civil (OSC), organizações sociais (OS), Organizações Religiosas (OR), Associações Cívicas e Fundações, com sede e/ou filial no Município de Espírito Santo do Dourado, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se por Organizações da Sociedade Civil:

I - Entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Sociedades cooperativas constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, e fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

III - As Associações e fundações definidas por um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

grupo de pessoas, sem fins lucrativos, unidas em um objetivo comum relacionada a alguma causa de interesse público e de cunho social constituídas e capacitadas para execução de atividades ou de projetos.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública será feita através de Lei, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 3º. O Projeto será examinado por uma Comissão Especial, constituída por três Vereadores, que verificará e atestará o cumprimento das exigências contidas nesta Lei e emitirá parecer.

Parágrafo único - Atendidos os requisitos acima, o Projeto será submetido ao Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º. O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de personalidade jurídica (CNPJ), devidamente atualizado e regular;

II - Declaração de não ter ou exercer finalidade lucrativa;

III - Declaração de estar há mais de 06 (seis) meses, funcionando no Município de Espírito Santo do Dourado;

IV - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

V - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil;

VI - Certidão de Regularidade do FGTS;

VII - Cópia Autenticada em Cartório do Estatuto Social Atualizado (contendo todas as alterações);

VIII - Cópia Autenticada em Cartório da Ata de Eleição da Diretoria;

IX - Declaração que os integrantes da diretoria não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

recebem salários, gratificações e/ou rendimentos de qualquer a qualquer título;

X - Cópia do RG, CPF da diretoria;

§1º. As declarações contidas neste artigo terão firma reconhecida.

§2º. Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação, sendo que findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§3º. Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do despacho denegatório ou do arquivamento do projeto de lei.

Art. 5º. A Municipalidade manterá, em livro próprio, cadastro contendo Nome, Endereço da Sede/Filial, das Organizações que forem declaradas de utilidade pública no Município de Espírito Santo do Dourado.

Parágrafo Único. A Organização é obrigada a promover a atualização cadastral sempre que houver modificação da diretoria, e periodicamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º. A Municipalidade poderá criar um "SELO" de reconhecimento de utilidade pública do Município de Espírito Santo do Dourado, que servirá de marca identitárias as Organizações que forem Declaradas de utilidade pública, nos termos desta Lei.

Art. 7º. As Organizações reconhecidas como de utilidade pública no âmbito do Município de Espírito Santo do Dourado estão obrigadas a prestar contas quando solicitadas pelos Poderes do Município, ou por quaisquer dos poderes da República Federativa do Brasil, que tenha recebido recursos e/ou benefícios.

Art. 8º. Será revogada a declaração de utilidade pública, a qualquer tempo, se:

I - Houver alteração estatutária que contrarie as finalidades contidas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

II - Quando solicitada a prestação de contas não for apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, sem justo motivo;

III - Quando deixar de atualizar suas informações cadastrais, alterações de diretoria e eleições;

IV - Com a extinção da Organização.

Art. 9º. Será cassada a declaração de utilidade pública, da Organização que:

I - Deixar de cumprir atender as finalidades previstas nesta Lei;

II - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.;

III - Exercer, comprovadamente, prática incompatível com esta Lei e/ou contrariando seu estatuto.

Parágrafo Único. O processo administrativo de cassação será iniciado mediante representação documentada, perante o Poder Executivo Municipal, Ministério Público, ou órgão designado para apurar a irregularidade, sendo assegurado à Organização direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. As Organizações declaradas de utilidade pública, poderão ser convidadas Poder Executivo a opinar sobre assuntos de sua especialidade, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirão parecer.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, em 14 de outubro de 2024.

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal